



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

LEI Nº 352

Dispõe sôbre bases de lançamento.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

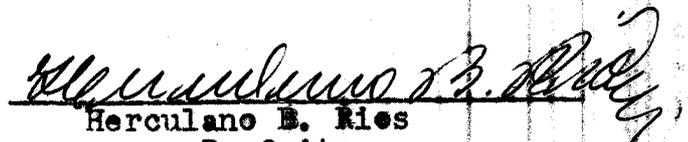
Art. 1º - Ficam fixados, como base para lançamento dos Impostos Territorial Rural e Industria e Profissão os valores de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros) por ha de cultura e campo respectivamente.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a revisão de valores, nas bases previstas no art. 1º.

Paragrafo Unico: Feita a revisão as propriedades cujos valores tenham sido aumentados, terão os seus impostos arrecadados com um aumento nunca superior a 20% anuais, ate o seu montante atingir o nivel a ser pago pela propriedade com os valores revistos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 23 de novembro de 1962

  
Herculano B. Ries  
Prefeito

  
Dalila Valle Correa  
Secretaria